



**LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2008.
De 23 de janeiro de 2008.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 28, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa vigor com a seguinte redação:

(...)

“Art. 28 – Haverá substituição para exercício da docência sempre que se configurar ausência, a qualquer título, de Professor de Educação Básica I e II, devendo o (a) substituto (a) ser aprovado em processo seletivo em vigor, observada a ordem classificatória.”

Art. 2º - Ficam excluídos os incisos I e II, do artigo 28, da Lei Complementar nº 217/2007, e acrescentados ao referido artigo os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 28 – (...)

§ 1º - Quando houver concurso público em vigor, poderão ser admitidos aqueles que foram aprovados no certame, observada a ordem classificatória;

§ 2º - Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso.”

Art. 3º - Ficam acrescentados ao artigo 31, da Lei Complementar nº 217/2007, os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 31 – (...)

§ 1º - Quando houver concurso público em vigor, poderão ser admitidos aqueles que foram aprovados no certame, observada a ordem classificatória;

§ 2º - Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de janeiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria